

Processo TC 008.590/2015-0 (com 134 peças)
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela Secretaria de Recursos - Serur (peças 132 a 134), no sentido de que o Tribunal conheça do recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Cláudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil (peça 103) contra o Acórdão 2.144/2019-Plenário e lhe negue provimento.

Quanto à tese sustentada pelo Secretário da Serur no parecer à peça 134, no sentido de ser prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário no âmbito do TCU, pelo prazo prescricional previsto na Lei 9.873/1999, o MP de Contas entende que deve prevalecer o teor da Súmula 282 do TCU, que dispõe que “*as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis*”, na linha do que foi decidido nos Acórdãos 6.473/2020-1ª Câmara e 6.652/2020-1ª Câmara.

De qualquer modo, mesmo se fossem adotadas as regras prescricionais do Código Civil ou da Lei 9.873/1999, não estaria prescrita a pretensão de ressarcimento ao erário de que trata o presente processo, como demonstrado pelo titular da Serur (peça 134), razão pela qual a discussão dessa tese é irrelevante para o deslinde do feito.

Brasília, em 30 de julho de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador